



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

O Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o artigo 57 e parágrafos da Lei Municipal nº 027/97, promulga a Lei nº 238, de 02 de junho de 2004, oriunda do Projeto de Lei nº 001/2004.

LEI Nº 238

DE 02 DE JUNHO DE 2004.

MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 175 da Lei Municipal nº 002, de 13 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. -----

§1º- A taxa é devida toda vez que ocorrer alteração nas características da licença concedida".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Mauro dos Santos Modesto de Britto
Presidente

AUTORES: VEREADORES DALVA ZATORRE MEDEIROS, ZEALDO AMARAL, JOSUEL DE ANDRADE ANTUNES E HUMBERTO PALISCY BARBOSA.

Publicado no jornal "O Grito" edição 619, semana de 2 a 8
de Junho